



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Gilberto Caldas

PROCESSO Nº- 027-18	FLS.: 02
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	

PROJETO DE LEI nº 009 de 25 de Junho de 2018.

Autoria: Vereador Gilberto de Souza Caldas.

Ementa: Dispõe sobre a colocação de armários nas escolas do município de Porto Real e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL:

Faz saber que o Plenário Câmara Municipal de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei determina a colocação de armários para a guarda de mochilas e materiais escolares dos alunos nas escolas no município de Porto Real.

Parágrafo único: Os armários serão individualizados e terão suas chaves guardadas na secretaria das escolas, sendo permitida a vistoria dos armários pela direção dos estabelecimentos na presença dos responsáveis.

Art. 2º - A Prefeitura determinará a instalação dos armários nas escolas sob sua administração e fiscalizará a execução desta obrigatoriedade nas escolas.

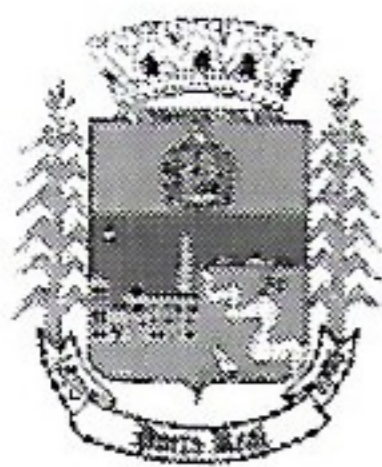
Parágrafo único: O descumprimento da obrigatoriedade pelas escolas particulares importará em:

- I - advertência com fixação de prazo para cumprimento;
- II – se persistir a infração, multa de 1.000 UFIR-RJ (mil unidades fiscais do estado do Rio de Janeiro).

Art. 3º - As escolas se diligenciarão para que seus alunos não transportem, em matéria escolar, carga superior a 15% (quinze por cento) do próprio peso.

Parágrafo Único: A aferição do peso do aluno a que se refere o caput deste artigo será feita mediante declaração escrita pelo próprio aluno, no ensino médio , ou dos seus pais ou responsáveis nos demais níveis de ensino.

Art. 4º - As escolas desenvolverão atividades pedagógicas com profissionais habilitados voltados a orientação sobre os malefícios causados pelo excesso de



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Gilberto Caldas

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº: 027-18	FLS.: 03
RUBRICA	
P	

peso carregado na estrutura física de seus alunos.

Art. 5º- A expedição de licença para o funcionamento de novas escolas no Município dependerá do atendimento ao requisito estabelecido nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Gilberto de Souza Caldas
Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Gilberto Caldas

PROCESSO Nº: 027-18	FLS.: 04
⑤	

Justificativa

Um dos grandes problemas que tem preocupado é o peso que estes transportam diariamente em suas mochilas no trajeto entre suas casas e a escola.

A quantidade de livros e de outros materiais escolares tem aumentado o peso dessas mochilas, sem que se encontre uma solução. O peso elevado destas mochilas tem acarretado, ao longo do tempo, sérios problemas de coluna em nossas crianças e jovens.

Some-se a isso o fato de que as ruas, além dos buracos, estão inflacionadas de quebra-molas, a que os motoristas de ônibus pouco respeitam. Com isso, ônibus lotados, mochilas pesadas, buracos, quebra-molas, enfim, não há coluna que resista, principalmente nos jovens onde a estrutura óssea se encontra em formação.

Como vemos em filmes, a existência de armários para os alunos guardarem seus materiais é comum nas escolas estrangeiras. Com isso não precisam carregar todo o peso diariamente para a escola.

Destaco que a redação do parágrafo único do artigo 1º tem por objetivo resguardar o próprio aluno, pois havendo a possibilidade de fiscalização rotineira pela direção das escolas e pelos pais, ninguém irá exigir que o aluno guarde ali algo proibido ou comprometedor.

Entendo que esta é uma solução prática de fácil realização. Mas como no Brasil a execução de soluções muitas vezes não se dá voluntariamente, apresento aos meus pares este Projeto de Lei, esperando sua aprovação.

Gilberto de Souza Caldas
Vereador da Câmara Municipal de Porto Real.